

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a imediata reabertura da mesa de negociação com o SINDSERV – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Santo André, representante legal da categoria. AUTOR: Diversos Vereadores

Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 10/22 aprovado, no afogadilho, nesta Casa, protocolado sob o nº 1606/22 em 15/03/2022 às 14:33:09, restando menos de meia hora para o início da Sessão, que deu origem ao Processo nº 1485/22, que institui benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta

https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx ?id=26804&arquivo=Arquivo/Documents/PLE/PLE102022-202203151432505812(889).pdf#P26804;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão de Justiça e Finanças deste Legislativo Andreense, opinando por sua aprovação, que se deu a toque de caixa, no mesmo dia 15/03/22 entre 15h27 e 15h45

https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx ?id=26804&arquivo=Arquivo/Documents/PLE/PLE102022/171414-202203151523053222(291).pdf#TRA171414;

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Inclusão aprovado para a 1ª discussão na Ordem do Dia no mesmo dia 15/03/22 às 15h47;

https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx ?id=26804&arquivo=Arquivo/Documents/PLE/PLE102022/171416-202203151544438460(95).pdf#T171416;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei nº 10/22 em primeira votação no mesmo dia 15/03/22, às 17h, passando-se automaticamente para a segunda votação na sessão seguinte

https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx ?id=26804&arquivo=Arquivo/Documents/PLE/PLE102022/171510-202203171554045977(286).pdf#T171510;

**CONSIDERANDO** que apresentamos uma Emenda ao Projeto de Lei nº 10/22 do Executivo em 17/03/22 às13h45, solicitando um reajuste de 17,78% (dezessete vírgula setenta e oito por cento) sobre o vencimento de abril de 2022, a ser concedido a partir





de 1º de maio de 2022, baseada num estudo do DIEESE (<u>que segue anexo a este</u>), que foi rejeitada em Plenário

https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=26934&arquivo=Arquivo/Documents/EME/26934-202203171344561351(828).pdf#P26934;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei nº 10/22 em segunda votação, no dia 17/03/22 às 17h14

https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx ?id=26804&arquivo=Arquivo/Documents/PLE/PLE102022/172494-202203171714045620(286).pdf#T172494;

**CONSIDERANDO** o reajuste aprovado de 7%, dividido em duas parcelas, sendo uma de 3% para abril e outra de 4% para setembro, o que significativamente não cobre nada, uma vez que não está na pauta um aumento real, e sim a reposição da inflação, conforme nossa fala na manifestação do SINDSERV em 31/03/22 https://www.instagram.com/tv/Cbx 2uUphOc/?utm medium=share sheet:

**CONSIDERANDO** que, conforme pode se observar a forma acelerada com que o Projeto de Lei nº 10/22 do Executivo foi protocolado nessa Casa, sendo mais ágeis ainda as votações em 1ª e segunda discussão, demonstrando total desrespeito às decisões tiradas na Assembléia da categoria dias antes, bem como desrespeito ao representante legal da categoria, que é o SINDSERV — Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André, sem que tivesse havido quaisquer possibilidade de discussão com quem de fato representa os funcionários públicos;

**CONSIDERANDO** a carta enviada pelo SINDSERV a todos os parlamentares deste Legislativo Andreense <u>que segue anexa a este</u>, solicitando ao Secretário de Administração e Modernização Administrativa, a não retaliação e não violação em relação ao descrito na Convenção da OIT, dentro do direito constitucional de greve:

- "Art.9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.
- **1º** A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. (...)
- **Art. 37**. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (.,.)
- VII o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (,..). Lei 7.78311989

Diante do exposto,





**INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal solicitando a imediata reabertura da mesa de negociação com o SINDSERV – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Santo André.

## Dê-se ciência ao:

SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho – Zinho", 12 de abril de 2022.

<b>Bahia</b>	<b>Bahia do Lava Rápido</b>	Carlos Ferreira
Vereador	Vereador	Vereador
<b>Dr. Marcos Pinchiari</b> Vereador	<b>Dr. Pedro Awada</b> Vereador	<b>Dra. Ana Veterinária</b> Vereadora
Edilson Santos	Eduardo Leite	<b>Lucas Zacarias</b>
Vereador	Vereador	Vereador
<b>Márcio Colombo</b>	<b>Pedrinho Botaro</b>	Prof. Jobert Minhoca
Vereador	Vereador	Vereador
Renatinho do Conselho	Ricardo Alvarez	<b>Ricardo Zóio</b>
Vereador	Vereador	Vereador
Rodolfo Donetti	<b>Silvana Medeiros</b>	<b>Toninho Caiçara</b>
Vereador	Vereadora	Vereador
<b>Vavá da Churrascaria</b>	<b>Wagner Lima</b>	<b>Zezão</b>
Vereador	Vereador	Vereador

